

06 de maio de 2019

Deliberação CVM 818 - Dispensa de Material Publicitário

A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) editou, em 30 de abril de 2019, a Deliberação CVM nº 818, que dispensa a necessidade de aprovação prévia pela CVM de materiais publicitários em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas (“**Deliberação CVM 818**”).

A Deliberação CVM 818 (i) se insere no abrangente e complexo projeto de revisão do regime de ofertas que tem sido conduzido pelo regulador, (ii) tem caráter experimental e (iii) está em linha com práticas internacionais. Dentre as principais motivações para edição da Deliberação CVM 818, está o fato de que, em geral, a CVM não observa relevantes desvios quando de sua aprovação dos materiais publicitários.

Abaixo, seguem as inovações trazidas pela Deliberação CVM 818:

Dispensa de Aprovação Prévia pela CVM

A Deliberação CVM 818 permite a utilização de materiais publicitários, no âmbito das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas, sem que haja a necessidade de aprovação prévia pela CVM. Ficam, portanto, dispensadas as obrigações previstas nos artigos 50, *caput* e 51, parágrafo único, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), de se apresentar antecipadamente para aprovação da CVM os materiais publicitários a serem utilizados em referidas ofertas.

Envio à CVM e Utilização dos Materiais Publicitários

Nos termos da Deliberação CVM 818, os materiais publicitários deverão ser encaminhados à CVM em até 1 dia útil após a sua utilização, que deverá ocorrer concomitantemente ou após a divulgação e apresentação do prospecto preliminar ou definitivo à CVM, conforme dispõe a Instrução CVM 400.

Consequentemente, eventuais irregularidades nos materiais publicitários serão verificadas pelo regulador *a posteriori*, considerando, ainda, que a responsabilidade dos participantes da oferta no que tange à qualidade e veracidade das informações de tais materiais permanece. Nesse sentido, é importante destacar que a dispensa de aprovação prévia dos materiais publicitários pela CVM não afasta o atendimento às regras e diretrizes já divulgadas pela CVM acerca da elaboração e divulgação dos materiais publicitários referentes às ofertas públicas, as

quais devem continuar a ser observadas normalmente pelos participantes da oferta.

Já é a segunda medida tomada pela CVM com o objetivo de tornar mais ágil e atrativo o registro de ofertas públicas de distribuição. A primeira medida, também em fase de teste, que foi objeto da Deliberação CVM 809, de 19 de fevereiro de 2019 (“**Deliberação CVM 809**”), (i) permitiu a análise reservada de informações privadas relativas à atividade empresarial constantes de pedidos de registro de oferta de ações e de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação e (ii) afastou a proibição de concessão de registro de oferta nos 16 dias que antecedem a divulgação de informações financeiras dos emissores. Para mais informações acerca das novas regras introduzidas pela Deliberação CVM 809, veja a nossa Newsletter divulgada em 20 de fevereiro de 2019 (*Novas Regras Aplicáveis a Ofertas Públicas de Valores Mobiliários*).

A Deliberação CVM 818 entrou em vigor na data de sua publicação.

* * *

CONTATOS:

Para informações adicionais, entre em contato:

Renata Cardoso

renata.cardoso@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6221

Ricardo Prado

ricardo.prado@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6180

Roberto Zarour

roberto.zarour@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6340

Bruno Massis

bruno.massis@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6137

Mariana Guenka

mariana.guenka@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6352

Mariana Pollini Lopes

mariana.pollini@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6111

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, 1227 14º andar
04533-014 São Paulo SP Brasil

Avenida Presidente Wilson, 231 conj. 2703
20030-905 Rio de Janeiro RJ Brasil